

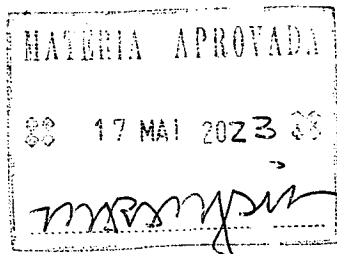


GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 030/2023



“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de imóvel urbano e dá outras providências”.

A Sra. **MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA**,
Vice-Prefeita Municipal de **Bálamo**, Comarca de
Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **APROVAR O DESMEMBRAMENTO URBANO SEM DENOMINAÇÃO**, em 03 (três) terrenos do tipo residencial/comercial, do imóvel situado à Rua Sílvia de Souza Bereta, lado par, distante 91,00 metros da esquina da SM-01 José Jerônimo de Paula, no perímetro urbano da cidade e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade de ISADORA BERETA SIQUEIRA DAS NEVES, objeto da Matrícula nº 68.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

§ 1 - A presente aprovação, tem por finalidade o registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP.

§ 2 - Os 03 (três) terrenos oriundos do aludido desmembramento, estão devidamente descritos e caracterizados no ANEXO da presente lei.

Art. 2º - Fica proibido a divisão, quer seja por desdobro ou desmembramento desses 03 (três) terrenos.

Art. 3º - Consumado o necessário registro público, fica autorizado a venda e construções do tipo residencial/comercial, haja vista, todos os 03 (três) terrenos do supracitado empreendimento **contar com toda a infraestrutura básica**, de acordo com a Legislação em vigor, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bálamo, através do Setor de Água e Esgoto de Bálamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, haja vista estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei nº 2.599 de 03/05/2.023** e as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 12 de maio de 2023.


Monica Beatriz Cencil Garcia
Prefeita Municipal em exercício